



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ / MF – 22.937.106/0001-59
Rua D. Pedro II, 152, Centro - 68.518-000, São João do Araguaia - PA

22.937.106/0001-59

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA
Orgão Público
São João do Araguaia - Pa.

CARTA-CONTRATO 005/2017

CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

Por este único e particular instrumento de carta-contrato de prestação de serviços por tempo determinado e com vínculo empregatício, que de um lado a Câmara Municipal de Vereadores, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF nº 22.937.106/0001-59, estabelecida à Rua Dom Pedro II, 152, Bairro Centro, na cidade de São João do Araguaia, Estado do Pará, neste ato representada por seu titular, o Sr. TAKATSUGU SERIKAWA, Vereador Presidente, brasileiro naturalizado, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 8592616 PC/PA e do CPF nº 107.691.536-15, residente e domiciliado à Vila Jose Martins Ferreira, neste município de São João do Araguaia aqui denominado contratante, e do outro lado MARIA DALVENIR SANTOS SOUZA, brasileira, casada, residente e domiciliada, À Rua Principal s/n , bairro Novo São João, nesta cidade de São João do Araguaia, estado do Pará, portadora da Carteira de Identidade nº 3956248 SSP/PA e do C.P.F 400.542.842-87 aqui denominado contratado, celebram o presente instrumento pelas razões e condições a seguir estabelecidas:

DA FUNDAMENTAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este instrumento é fundamentado no artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal de 1988, artigo 24, Inciso XVIII da Resolução 003/2005, de 22 de julho de 2005, e da Resolução nº 001/2017, de 10 de janeiro de 2017, que autoriza a contratação temporária, obedecendo aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

DO OBJETO E VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA SEGUNDA – Objetiva o presente instrumento a contratação temporária de pessoa física, para o exercício da função de Auxiliar de Serviços Gerais do Cargo de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de São João do Araguaia.

DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REMUNERAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Este instrumento terá vigência de 11 (onze) meses compreendendo ao período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – A contratada perceberá mensal, pela prestação dos serviços objeto deste instrumento a importância de R\$ 937,00(novecentos e trinta e sete reais), podendo sofrer dilatação observando-se o disposto na Legislação vigente.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ / MF - 22.937.106/0001-59
Rua D. Pedro II, 152, Centro - 68.518-000, São João do Araguaia - Pará

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - A contratada obriga-se ao fiel cumprimento deste instrumento, sob pena das sanções prevista no novo Código Penal Brasileiro e demais legislação pertinente a matéria, sobre tudo, prestar serviços à contratante das 08h00min às 14h00min horas, de segunda a sexta-feira, excetuando-se os feriados nacionais e municipais.

CLÁUSULA SEXTA - fica a contratada, obrigada a zelar pelo patrimônio Público de responsabilidade da Câmara Municipal de São João do Araguaia, que estiver sob seu domínio e cuidados pessoais e prestar bom atendimento obedecendo ao princípio da eficiência, eficácia e efetividade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica desde já autorizado pelo contratado o desconto em folha de pagamento dos encargos conforme tabela estabelecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e demais encargos legais e correlatos.

CLÁUSULA OITAVA - A contratante obriga-se ao pagamento mensal, do valor estabelecido na Cláusula Quarta e, repassar ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS a obrigação patronal e quaisquer outros encargos correlatos e legais.

CLÁUSULA NONA - A contratante obriga-se, ao final da vigência deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações, ao pagamento de férias proporcionais e 13º (décimo terceiro) salário, quando for o caso.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito e a qualquer tempo, por iniciativa de uma das partes e/ou ambas, inclusive por inadimplemento das condições aqui estabelecidas, independente de notificação ou interpelação judicial.

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Regime Jurídico do Servidor Temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípio de Direito público, aplicando-se no que forem compatíveis com a transitoriedade da contratação os direitos e deveres previstos em Leis Nacionais.

DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este Contrato será publicado no mural da Câmara Municipal e fará parte do Processo de Prestação de Contas que será encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios TCM/PA.

DA CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Os recursos financeiros para cobertura da despesa objeto do presente instrumento encontram-se estabelecidos na Classificação da Receita e da



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ / MF – 22.937.106/0001-59
Rua D. Pedro II, 152, Centro - 68.518-000, São João do Araguaia – Pará

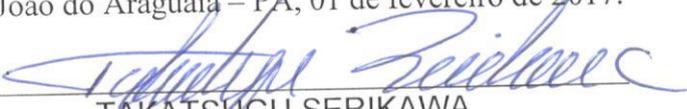
Despesa conforme o que dispõe a Lei Municipal nº 3.018/2016, de 30 de Dezembro de 2016, que Estima a Receita e Fixa Despesa para o Exercício Financeiro 2017.

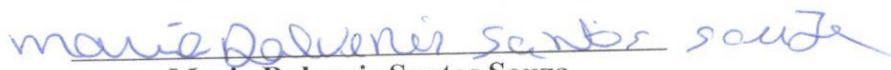
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

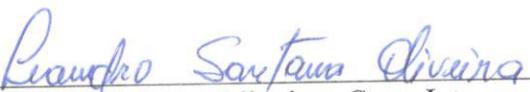
E por estarem assim, justos e acordados, lavram o presente termo de carta-contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

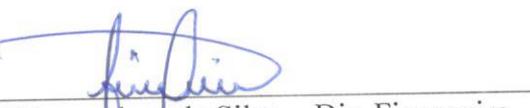
São João do Araguaia – PA, 01 de fevereiro de 2017.


TAKATSUGU SERIKAWA
Vereador Presidente
Contratante


Maria Dalvenir Santos Souza
Contratado

TESTEMUNHAS:

1º 
Leandro Santana Oliveira – Cont. Interno
Identidade – 4565182 SSP/P A
C.P. F – 896.658.722-49

2º 
Milson Alves da Silva – Dir. Financeiro
Identidade – 3764598 SSP/PA
C.P. F – 675894722-04